



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.755, DE 13 DE ABRIL DE 2.010

Texto Compilado

“Cria o Conselho Municipal de defesa do meio ambiente e o Fundo Municipal do meio ambiente na forma que especifica”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo, é criado em conformidade com as disposições desta Lei, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes ao equilíbrio ecológico e à implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é vinculado ao Poder Executivo Municipal, com competência para atuar pela gestão ambiental municipal.

Capítulo II Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Formular e propor ao Poder Executivo:

- a) políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- b) normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- c) a criação de Unidades de Conservação;
- d) a adequação de leis, decretos e demais atos normativos municipais que versem sobre proteção ambiental ou questões ambientais no uso e ocupação do solo;

II - Fiscalizar as ações do Poder Executivo no levantamento do patrimônio ambiental e do mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Examinar matéria que envolva questões ambientais no Município, mediante requerimento aprovado por 1/3 (um terço) de seus membros, ou do Departamento competente pela gestão ambiental municipal ou do Prefeito;

IV - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

VI - Promover programas intersetoriais de proteção ambiental no Município e/ou colaborar com suas execuções;

VII - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

VIII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos;

IX - Participar de atividades desenvolvidas por outros órgãos ou Conselhos Municipais, correlatas àquelas referidas neste artigo;

X - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

XI - Estabelecer integração com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais no que diz respeito a questões ambientais;

XII - Identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo aos órgãos públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XV - Dar publicidade aos seus atos;

XVI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III Da Organização e Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á por 12 (doze) membros, indicados por livre designação do Prefeito e será constituída, preferencialmente, por representantes mencionados no artigo 7º, incisos I a IV, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Conselho terá um Presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Portaria, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 6º O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 7º O Regimento Interno, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

~~Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado ao COMDEMA é competente para atuar pela gestão ambiental municipal, e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas,~~

~~projetos e ações voltados a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Porto Ferreira.~~

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a proteção, melhoria, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Porto Ferreira. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

~~I - Dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;~~

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

~~II - Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;~~

II - Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento da política de proteção, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

~~III - Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;~~

III - Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

IV - Recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - Recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

~~Art. 10. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido, administrado e movimentado pelo Departamento Municipal de Finanças, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.~~

~~§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.~~

~~§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.~~

~~§ 3º As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.~~

~~§ 4º A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.~~

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão a: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

I - Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

II - Atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações vigentes; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

III - Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010\)](#)

IV - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

V - Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias, relacionadas ao meio ambiente. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

~~Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão a:~~

~~I - Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;~~

~~II - Atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações vigentes;~~

~~III - Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;~~

~~IV - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;~~

~~V - Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.~~

~~§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.~~

~~§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias, relacionadas ao meio ambiente.~~

Art. 11. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, é um Fundo de natureza contábil, vinculado e administrado através da Divisão do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

Parágrafo único. O Gestor Financeiro responsável pela operacionalização do projeto de aplicação financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em cumprimento as decisões do Conselho, será o Diretor Municipal de Desenvolvimento Urbano, Social e Econômico. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

~~Art.12. No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Portaria do Prefeito.~~

Art. 12. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

06.02.00- Divisão de Meio Ambiente ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

06.02.01- Fundo Municipal do Meio Ambiente ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

06.02.01-18.541.6006.2314-31.90.00.00 ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

06.02.01-18.541.6006.2314-33.90.00.00 ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

06.02.01-18.541.6006.2314-44.90.00.00 ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

06.02.01-18.541.6006.1102-44.90.00.00 ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

~~Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em orçamento.~~

Art. 13. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/1964. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

~~Art. 14. Fica revogada a [Lei Municipal nº 1.663, de 28 de agosto de 1.990](#).~~

Art. 14. O Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as modificações decorrentes desta Lei. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

~~Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art.15. No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Portaria do Prefeito. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

Art. 16. Fica revogada a [Lei Municipal nº 1.663, de 28 de agosto de 1.990](#). ([Incluído pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ([Incluído pela Lei Municipal nº 2.780, de 2.010](#))

Município de Porto Ferreira aos 13 de abril de 2.010.

Maurício Sponton Rasi
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Itamar Amarú Maximiano Duz
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

* Este texto não substitui a publicação oficial.